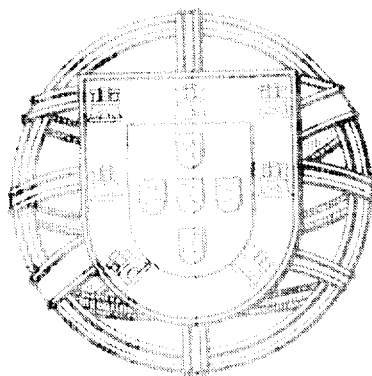




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

- Resolução da Assembleia da República n.º 13/87:**
Eleição de membros do Conselho de Comunicação Social 1346

Presidência do Conselho de Ministros

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/87:**
Cria o Gabinete Coordenador da Fronteira de Vilar Formoso 1346

Ministério das Finanças

- Decreto-Lei n.º 159/87:**
Isenta do imposto especial sobre veículos ligeiros e de passageiros os deficientes com grau de invalidez igual ou superior a 60% em relação a veículos que utilizem como combustível o gasóleo, desde que a respectiva cilindrada não ultrapasse 2500 cm³ 1347

Decreto-Lei n.º 160/87:

- Permite às sociedades por quotas emitirem obrigações, devendo observar-se, na parte aplicável, as disposições legais relativas às emissões de obrigações das sociedades anónimas 1347

Portaria n.º 262/87:

- Regulamenta as atribuições, organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística. Revoga a Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro 1348

Portaria n.º 263/87:

- Autoriza a Direcção-Geral da Contabilidade Pública a proceder à inutilização de determinados documentos após os prazos mínimos de conservação em arquivo 1351

Portaria n.º 264/87:

- Aumenta o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado 1352

Ministério da Justiça

Portaria n.º 265/87:

- Fixa o quadro de inspectores judiciais, inspectores-contadores e secretários de inspecção 1352

Portaria n.º 266/87:

- Cria um cartório notarial de 3.ª classe na Baixa da Banheira, concelho da Moita 1352

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

- Torna público ter o Secretariado Permanente da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado informado que o Grão-Ducado do Luxemburgo depositou o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos 1353

- Torna público ter o Secretariado Permanente da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado informado que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nomeou como suplementar das autoridades centrais designadas aquando da ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças uma autoridade central 1353

Torna público terem o Listenstaina e Malta depositado junto do Governo Francês os instrumentos de ratificação da Convenção Relativa à Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT) 1353

Torna público terem os Governos de Madagáscar, da China e da Jamaica aceitado as emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde 1353

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 267/87:

Considera de declaração obrigatória e incluída no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, a gripe suína (*influenza suína*) 1354

Ministério da Educação e Cultura

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 10 336 contos 1354

Ministério do Trabalho e Segurança Social

Decreto Regulamentar n.º 24/87:

Actualiza as prestações familiares destinadas a deficientes. Revoga o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 81/85, de 23 de Dezembro 1367

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 13/87

Eleição de membros do Conselho de Comunicação Social

A Assembleia da República, nas suas reuniões plenárias de 22 e 29 de Janeiro de 1987, resolveu, nos termos dos artigos 166.º, alínea h), e 169.º, n.º 4, da Constituição e 15.º e 22.º da Lei n.º 23/83, de 6 de Setembro, eleger para o Conselho de Comunicação Social os seguintes cidadãos:

Augusto José de Freitas Abelaira;
Francisco José Sousa Tavares.

Assembleia da República, 25 de Março de 1987. —
O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/87

Vilar Formoso é das fronteiras terrestres do continente com maior movimento de veículos e a mais importante em termos de mercadorias, sendo responsável por cerca de 63 % do total transportado por via férrea e rodoviária.

No entanto, e apesar do seu manifesto interesse nacional, esta fronteira não dispõe actualmente de condições, quer em termos de infra-estruturas, quer em equipamento, que lhe permitam responder com eficácia à procura que se lhe dirige e que se estima será acrescida com a conclusão da via rápida Aveiro-Vilar Formoso (IP 5) e de outras vias da rede fundamental que lhe dão acesso, com particular relevo para os IP 1, IP 2 e IP 3, bem como a modernização da linha de caminho de ferro da Beira Alta.

A multiplicidade de aspectos a ter em conta na perspectiva de uma efectiva e desejável eficácia na prestação de serviços aos utentes e, consequentemente, na rentabilização dos investimentos a suportar pelo erário público e a diversidade dos intervenientes responsáveis pelo seu funcionamento conduzem à necessidade da constituição de um gabinete coordenador da fronteira de Vilar Formoso, onde sejam estudadas, articuladas e definidas prioridades das diversas acções necessárias à resolução dos seus problemas, só assim

sendo possível uma gestão eficiente da fronteira susceptível de rentabilizar os esforços das diversas entidades competentes.

Nestas circunstâncias, o Conselho de Ministros, reunido em 12 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1 — É criado, pelo prazo máximo de três anos, o Gabinete Coordenador da Fronteira de Vilar Formoso, com o objectivo de coordenar as acções tendentes à resolução dos problemas relacionados com a fronteira, devendo elaborar no prazo de doze meses um plano de actuação de curto prazo.

2 — O Gabinete Coordenador é constituído por um representante de cada um dos seguintes organismos:

Comissão de Coordenação Regional do Centro,
que coordenará;
Direcção-Geral das Alfândegas;
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;
Guarda Fiscal;
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
Câmara Municipal de Almeida.

3 — Nas reuniões do Gabinete Coordenador poderão ser convidados a participar representantes da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., Junta Autónoma de Estradas, Serviço Nacional de Protecção Civil, Guarda Nacional Republicana, Direcção-Geral do Turismo, Comissão Internacional de Limites (delegação portuguesa), Polícia Judiciária e Direcção-Geral do Comércio Interno.

Qualquer destes representantes será obrigatoriamente convidado a participar nas reuniões cujos assuntos tratados lhes digam directamente respeito.

4 — Ao Gabinete Coordenador compete deliberar sobre todas as questões relativas à correcta planificação e gestão das infra-estruturas fronteiriças e, designadamente:

- Articular e coordenar as acções a realizar pelas várias entidades intervenientes;
- Elaborar os estudos necessários e adequados à resolução dos problemas da área da fronteira de Vilar Formoso e colaborar na sua realização prática, em ligação com as entidades directamente interessadas;
- Dar parecer sobre a adequação de iniciativas promovidas por quaisquer outras entidades públicas ou particulares;

- d) Coordenar as acções comuns de desenvolvimento e promoção da zona;
- e) Aprovar anualmente, em reunião convocada para o efeito, reunindo os representantes enumerados no n.º 3, o plano de actividades, sobre proposta do coordenador, bem como relatório de actividades;
- f) Solicitar informações sobre todas as acções levadas a cabo pelas entidades participantes que revelem interesse face aos objectivos a prosseguir pelo Gabinete;
- g) Superintender na gestão dos recursos afectos ao Gabinete;
- h) Coordenar as equipas técnicas eventualmente a constituir para a realização de actividades no âmbito do Gabinete.

5 — O Gabinete poderá constituir equipas técnicas para a realização de tarefas no âmbito das suas competências de entre representantes dos organismos referidos nos n.ºs 3 e 4, podendo, no entanto, recorrer, se necessário, a técnicos exteriores aos mesmos, como prestação de serviços. As equipas técnicas têm mandato específico e limitado no tempo, podendo no primeiro caso os funcionários ser destacados a tempo parcial ou total, mediante concordância dos próprios e dos serviços de origem, sem direito a quaisquer remunerações, subsídios ou abonos adicionais.

6 — O Gabinete reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu coordenador o convocar.

7 — O Gabinete disporá de apoio logístico e financeiro a conceder pela Comissão de Coordenação Regional do Centro e pela Câmara Municipal de Almeida.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 159/87

de 3 de Abril

A inovação introduzida pelo presente diploma traduz-se na isenção concedida, em sede do imposto especial sobre veículos ligeiros e de passageiros, aos deficientes com grau de invalidez igual ou superior a 60 % em relação a veículos que utilizem como combustível o gasóleo, desde que a respectiva cilindrada não ultrapasse 2500 cm³.

Deste modo, prossegue-se o objectivo de harmonização dos esquemas de benefícios já criados, que, dados os critérios por vezes díspares utilizados pelo legislador, levaram a que, em sede dos vários impostos incidentes sobre os automóveis, os benefícios só raramente coincidam, facto que determina, para além de uma maior dificuldade na análise da respectiva legislação, a inutilidade de alguns deles.

Nestes termos:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea b) do artigo 41.º da Lei n.º 49/86, de 31 de

Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º da Lei n.º 34/83, de 21 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Os deficientes cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60 %, nos termos do n.º 4 deste artigo.

2 —

3 —

4 — A isenção prevista na alínea l) do n.º 1 deste artigo pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo que utilize como combustível o gasóleo, desde que a respectiva cilindrada não ultrapasse 2500 cm³ e a propriedade esteja registada unicamente em seu nome.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 20 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 25 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 160/87

de 3 de Abril

Até à entrada em vigor do Código das Sociedades as sociedades por quotas podiam emitir obrigações ao abrigo do disposto no artigo 50.º da Lei de 11 de Abril de 1901, que foi revogada por aquele Código.

Atendendo a que o número de sociedades por quotas em Portugal é muito significativo, afigura-se desejável que se permita a emissão de obrigações por este tipo de sociedades e se estabeleçam as condições em que podem proceder à respectiva emissão.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As sociedades por quotas podem emitir obrigações, devendo observar-se, na parte aplicá-

vel, as disposições legais relativas às emissões de obrigações das sociedades anónimas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Março de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 20 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 25 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 262/87

de 3 de Abril

Face à experiência de funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística, prevista pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, e regulamentada pela Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro, verifica-se a necessidade de introduzir algumas alterações na sua estrutura e no seu funcionamento, de forma a obter maior operacionalidade, sobretudo quando se mostra obrigatória uma adaptação urgente das normas contabilísticas nacionais às directivas comunitárias e conveniente uma participação efectiva nos organismos internacionais que tratam matérias de natureza contabilística.

Neste sentido, introduzem-se alguns aperfeiçoamentos, nomeadamente no que respeita a uma maior eficácia dos seus órgãos e a um reforço dos recursos humanos de apoio, com a flexibilidade adequada à evolução dos trabalhos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro:

Manda o Governo da República, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Atribuições

1.º

Atribuições

Sem prejuízo dos objectivos gerais definidos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro, são atribuições específicas da Comissão de Normalização Contabilística (CNC):

- a) Promover os estudos que se mostrem necessários à adopção de princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aceitação geral;
- b) Elaborar os projectos que impliquem alterações, aditamentos e normas interpretativas do Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- c) Orientar a elaboração de planos sectoriais ou pronunciar-se sobre eles, quando elaborados por outras entidades;
- d) Dar parecer sobre diplomas legislativos cujas disposições se repercutam no campo contabilístico das empresas privadas ou do sector público empresarial;
- e) Emitir parecer sobre as consultas efectuadas pelas empresas privadas e do sector público

empresarial relativas à aplicação ou interpretação do POC, designadamente tendo em vista o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro;

- f) Participar nas discussões internacionais em que sejam tratados assuntos relacionados com a normalização contabilística, com o objectivo de emitir parecer técnico.

Organização e funcionamento

2.º

Órgãos

São órgãos da CNC:

- a) O presidente;
- b) O conselho geral;
- c) A comissão executiva.

3.º

Designação do presidente

1 — O presidente da CNC é designado pelo Ministro das Finanças de entre personalidades de reconhecida competência científica e técnica.

2 — O presidente da CNC será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da comissão executiva e, no impedimento deste, pelo seu substituto.

4.º

Competência do presidente

Ao presidente da CNC compete:

- a) Representar a entidade, nomeadamente nas suas relações com o Governo e organismos internacionais, podendo delegar essa representação noutros membros da CNC ou fazer-se acompanhar por eles;
- b) Presidir ao conselho geral;
- c) Assistir às reuniões da comissão executiva, sempre que o entenda conveniente ou a pedido do seu presidente.

5.º

Secretariados

1 — O funcionamento da CNC é apoiado por um secretariado técnico e por um secretariado administrativo.

2 — O secretariado técnico tem como função prestar assessoria permanente à comissão executiva, quanto às matérias de natureza contabilística de que for incumbido, para cumprimento das atribuições referidas no n.º 1.º

3 — Ao secretariado administrativo compete assegurar o expediente derivado do funcionamento dos vários órgãos da CNC.

4 — O pessoal necessário para desempenhar funções de secretariado técnico será destacado da função pública, sob proposta da CNC, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro de que dependa.

5 — O pessoal necessário para desempenhar funções de secretariado administrativo será destacado dos serviços dependentes do Ministério das Finanças, por despacho do respectivo ministro.

6.º

Conselho geral

O conselho geral é o órgão deliberativo que representa, à escala nacional, as instituições oficiais e particulares directamente interessadas na normalização contabilística.

7.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é composto:

- a) Pelo presidente da CNC;
- b) Pelos seguintes representantes dos interesses gerais do Estado:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), com dois membros;
 Inspecção-Geral de Finanças (IGF), com dois membros;
 Instituto Nacional de Estatística, com um membro;
 Banco de Portugal, com um membro;
 Instituto de Seguros de Portugal, com um membro;
 Direcção-Geral do Comércio Interno, com um membro;

- c) Pelos seguintes representantes das associações profissionais de técnicos:

Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC), com dois membros;
 Associação Portuguesa de Economistas, com um membro;
 Sindicato dos Economistas, com um membro;
 Associação Portuguesa de Contabilistas (APC), com dois membros;
 Associação Portuguesa de Técnicos de Contas — APOTEC, com um membro;
 Câmara dos Técnicos de Contas, com um membro;

- d) Pelos seguintes representantes das instituições de ensino e científicas:

Instituto Superior de Economia, com um membro;
 Faculdade de Economia do Porto, com um membro;
 Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, com um membro;
 Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com um membro;
 Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com um membro;
 Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, com um membro;
 Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, com um membro;
 Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército, com um membro;

Sociedade Portuguesa de Contabilidade, com um membro;

- e) Pelos representantes do sector público empresarial, à excepção da banca e seguros, designados pelos ministérios que tutelem as actividades de agricultura, silvicultura e pesca, de indústria, de transportes e comunicações e de comércio e serviços, com um membro por cada um destes quatro sectores de actividade;
- f) Pelos seguintes representantes do sector privado da economia:

Associação Comercial de Lisboa, com um membro;
 Associação Comercial do Porto, com um membro;
 Associação Industrial Portuguesa, com um membro;
 Associação Industrial Portuense, com um membro;
 Confederação da Indústria Portuguesa, com um membro;
 Confederação do Comércio Português, com um membro;
 Associações representativas de outras actividades económicas (a designar pelo Ministro das Finanças), com dois membros.

2 — As entidades indicadas nas alíneas b) a f) do número anterior designarão por cada membro efectivo um membro suplente.

8.º

Competência do conselho geral

Ao conselho geral compete:

- a) Pronunciar-se, com vista à decisão do Ministro das Finanças, sobre os princípios, conceitos e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aceitação geral, sobre os projectos que impliquem alterações, aditamentos e normas interpretativas do POC e dos planos sectoriais e ainda sobre os planos sectoriais;
- b) Aprovar o plano anual de actividades e os programas de estudos ou trabalhos de investigação a realizar pela comissão executiva ou grupos de trabalho.

9.º

Funcionamento do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente da CNC, por sua iniciativa, a pedido de dois terços dos membros desse conselho ou a pedido da comissão executiva.

2 — As sessões do conselho geral serão orientadas por uma mesa composta pelo presidente da CNC e por dois secretários eleitos por esse conselho por um período de três anos.

3 — Para funcionamento do conselho geral será indispensável a presença da maioria simples dos seus membros, efectivos ou suplentes, que até à data tiverem sido designados pelas respectivas entidades; se meia hora depois da que foi marcada para a reunião não houver aquela maioria, será suficiente a presença de um terço dos seus membros.

4 — As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria, desde que se verifique a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

5 — Cada membro terá voto independente.

6 — Será solicitada à entidade respectiva a substituição dos seus representantes quando se verificar a falta de comparência dos respectivos membros efectivos e suplentes a duas sessões consecutivas sem motivo justificado pela entidade que representam.

10.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída por onze membros do conselho geral, designados por períodos de três anos, renováveis.

2 — O presidente será eleito pelo conselho geral, por votação secreta, de entre os membros efectivos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do n.º 7.º

3 — Os restantes membros serão:

Um dos representantes efectivos da DGCI;

Um dos representantes efectivos da IGF;

Um dos representantes efectivos da CROC;

Um dos representantes efectivos da APC;

Um dos representantes efectivos das duas associações de economistas constantes da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º, em regime de rotação de mandatos;

Um dos representantes efectivos das duas associações de técnicos de contas constantes da alínea c) do n.º 1 do n.º 7.º, em regime de rotação de mandatos;

Dois dos representantes efectivos das instituições de ensino e científicas, eleitos por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea d) do n.º 1 do n.º 7.º;

Um dos representantes efectivos do sector público empresarial, eleito por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea e) do n.º 1 do n.º 7.º;

Um dos representantes efectivos do sector privado da economia, eleito por escrutínio secreto pelos membros constantes da alínea f) do n.º 1 do n.º 7.º

4 — O substituto do presidente será eleito pelo conselho geral, por votação secreta, de entre os membros da comissão executiva referidos no número anterior.

11.º

Competência da comissão executiva

Compete à comissão executiva:

- Promover a execução dos trabalhos determinados pelo conselho geral;
- Criar grupos de trabalho e coordenar a sua acção, através dos membros para o efeito nomeados;
- Deliberar sobre a apresentação ao conselho geral de estudos e projectos, quer sejam de sua iniciativa ou originários de grupos de trabalho ou de entidades estranhas;
- Preparar os programas gerais de actividade a submeter anualmente ao conselho geral e os respectivos orçamentos;

e) Promover a publicação de um boletim periódico, cuja execução será cometida a um grupo de trabalho.

12.º

Funcionamento da comissão executiva

1 — A comissão executiva reúne ordinariamente quatro vezes por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente convoque os restantes membros.

2 — Para deliberação da comissão executiva será necessária a presença mínima de seis membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto, os quais terão voto de qualidade quando no exercício da presidência.

3 — Serão substituídos os membros que faltarem a quatro reuniões consecutivas sem motivo justificado ou aceite pelos restantes membros.

4 — A substituição será solicitada à entidade respectiva no caso de membros nomeados ou levada a efeito na próxima sessão do conselho geral no caso de membros eleitos, após a verificação da situação referida no número anterior.

13.º

Grupos de trabalho

Os grupos de trabalho serão constituídos por:

- Um membro da comissão executiva, que coordenará os trabalhos do grupo;
- Outros membros da comissão executiva ou membros do conselho geral que daquela não façam parte;
- Assessores externos especialmente qualificados que se tornem indispensáveis, com o objectivo de assegurar a qualidade ou a oportunidade dos trabalhos.

14.º

Escolha dos membros dos grupos de trabalho

Os membros dos grupos de trabalho serão escolhidos pela comissão executiva.

15.º

Remunerações dos órgãos da Comissão

O exercício de funções nos órgãos da CNC será remunerado com senhas de presença.

16.º

Remunerações dos grupos de trabalho

O exercício de tarefas nos grupos de trabalho, quer dos assessores externos, quer dos membros da CNC, poderá ser remunerado segundo importância a fixar por despacho do Ministro das Finanças, devendo, para o efeito, ser apresentado previamente à Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais um programa de trabalho com o respectivo orçamento de despesa.

17.º

Meios financeiros

O funcionamento da CNC será assegurado, do ponto de vista financeiro, pelo Gabinete do Secretário

de Estado para os Assuntos Fiscais, que para o efeito inscreverá a necessária dotação orçamental.

18.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 19 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *José de Oliveira Costa*,
Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 263/87

de 3 de Abril

A fixação dos prazos de conservação em arquivo dos documentos da Direcção-Geral da Contabilidade Pública data já de há bastantes anos.

A experiência entretanto colhida, sem pôr em causa objectivos de rapidez e eficiência nas informações a prestar, aponta para a conveniência de a maioria dos prazos serem encurtados, não só em razão de não se justificarem períodos tão dilatados, mas também por imperativo da escassez do espaço físico dos arquivos desta Direcção-Geral.

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, determina que a fixação dos prazos de permanência em arquivo dos documentos deve ser objecto de portaria do membro do Governo respectivo, sob proposta do serviço.

Nestes termos, considerando, por um lado, a necessidade e a urgência de descongestionar os arquivos da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

Considerando, por outro lado, a procura em encontrar, através da racionalização do processo de arquivo, soluções para uma melhor operacionalidade dos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29/72, aprovar o seguinte:

1.º Fica a Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a proceder à inutilização dos documentos a seguir mencionados, após os prazos mínimos de conservação em arquivo que constam do mapa anexo, o qual fica a fazer parte integrante da presente portaria.

2.º Não serão, porém, inutilizados os documentos cuja conservação se imponha, quer pelo seu interesse histórico ou científico, quer por outro motivo julgado atendível, podendo vir a proceder-se à sua transferência para os adequados arquivos eruditos.

Secretaria de Estado do Orçamento.

Assinada em 11 de Março de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

Prazos de conservação em arquivo das diferentes espécies de documentos e livros

Prazos referidos a anos

Espécies	Prazos em vigor
Documentação geral	
Diversos	
Anulações (verbetes de)	3
Avisos de saque	3
Balancetes dos serviços de saúde e assistência	1
Balancetes mensais das liquidações efectuadas	1
Conta Geral do Estado (Elementos para a)	5
Conta dos pagamentos efectuados nos cofres públicos	5
Conta provisória mensal da despesa dos ministérios	5
Conta e tabelas dos postos consulares portugueses no estrangeiro	10
Correspondência expedida (cópias)	3
Documentos respeitantes à liquidação dos saldos contra e a favor dos conselhos administrativos	1
Informações (cópias)	3
Mapas de inventário	Indefinido
Mapas mensais de faltas	1
Notas demonstrativas do abono de família	1
Orçamentos (Projectos de)	2
Orçamentos privativos	3
Relações de autorizações expedidas	1
Relações de descontos para a Caixa Geral de Aposentações, Montepio dos Servidores do Estado e outras entidades	1
Reposições (Verbetes de)	3
Requisições internas	1
Requisições de fundos	3
Títulos de despesa pagos (originais)	3
Folhas de despesa e requisições de fundos autorizadas	
Despesas correntes e de capital	5
Rendas de casa	5
Vencimentos e salários	40
Guias	
Receita	2
Reposições pagas (quadruplicados)	3
Livros	
Entrada de registo de títulos	1
Movimento de contas provisórias (feitas através de computador)	1
Ponto	1
Protocolo de correspondência	2
Receitas arrecadadas por consulados	1
Registo de contratos de arrendamento	Indefinido
Registo de contratos de fornecimento	5
Registo de entrada de folhas	2
Registo de entrada e saída de correspondência	10
Registo de fornecimento de transportes	3
Registo de guias de reposição	3
Talões de guias de diversas receitas	5
Orçamento do Estado	
Lei do orçamento, decreto-lei orçamental, preâmbulo e demais elementos para a sua elaboração	Indefinido

Espécies	Prazos em vigor
Processos	
Abono de família	5
Acidentes em serviço	1
Ajudas de custo	5
Alterações orçamentais, antecipação de duodécimos	2
Certidões de receita	3
Constituição de fundos permanentes	2
Consultas sobre realização e classificação de despesas ou outros esclarecimentos de ordem geral (que não estabeleçam doutrina)	3
Contratos de arrendamento (depois de findos)	1
Contratos de fornecimentos (depois de findos)	1
Deficiência de folhas (incluindo as do sistema mecanográfico)	2
Despesas de anos anteriores pagas a fornecedores	3
Devolução de folhas	2
Duplicados do rol remetendo as relações de descontos à Caixa Geral de Aposentações e a outras entidades	1
Fornecimento de transportes	3
Habilitação administrativa de herdeiros	10
Individuais	50
Pensões pagas através do Ministério das Finanças (depois de findos)	Indefinido
Serviço geral	5
Reposições	5
Restituições	5
Recibos	
Referentes a despesas correntes e de capital	3
Vencimentos e salários	3
Tabelas	
Da Direcção-Geral	1
De entrada e saída de fundos (operações de tesouraria)	1
De rendimentos do Estado	1

Direcção-Geral do Património do Estado

Portaria n.º 264/87

de 3 de Abril

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, artigo 6.º, n.º 1, são extintos os quadros de pessoal dos organismos e serviços discriminados no artigo 2.º, n.º 2, do referido diploma;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, devem ser integrados no quadro desta Direcção-Geral, desde que o requeiram, os funcionários em regime de comissão de serviço, requisição e destacamento;

Considerando ainda o disposto no n.º 8 do citado artigo 6.º;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, aprovado pela Portaria n.º 73/87, de 3 de Fevereiro, seja au-

mentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, a extinguir quando vagarem.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 264/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 1.ª classe	E
Pessoal técnico-profissional		
5	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Pessoal operário		
1	Serralheiro principal	L
1	Marceneiro principal	L
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal	N

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 265/87

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 160.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, que seja fixado o quadro de inspectores judiciais, inspectores-contadores e secretários de inspecção do seguinte modo:

Inspectores judiciais	15
Inspectores-contadores	5
Secretários de inspecção	20

Ministério da Justiça.

Assinada em 11 de Março de 1987.

O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 266/87

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no

n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, aprovar o seguinte:

1.º É criado um cartório notarial de 3.ª classe na Baixa da Banheira, concelho da Moita.

2.º O seu quadro de oficiais é constituído por:

Terceiro-ajudante — 1;
Escriturário — 2.

3.º A data da entrada em funcionamento do Cartório será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

Ministério da Justiça.

Assinada em 13 de Março de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, *José Augusto Sacadura Garcia Marques*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Secretariado Permanente da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado informado que o Grão-Ducado do Luxemburgo, em conformidade com o artigo 37.º, parágrafo 2, da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 e em vigor desde 1 de Dezembro de 1983), depositou, em 8 de Outubro de 1986, o respectivo instrumento de ratificação junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Conforme o artigo 43.º, n.º 1, a Convenção entrará em vigor para o Luxemburgo em 1 de Janeiro de 1987.

O instrumento de ratificação contém a reserva e de declaração seguintes:

O Grão-Ducado do Luxemburgo declara que não se considera obrigado ao pagamento das despesas previstas no artigo 26.º, parágrafo 2, da Convenção, nomeadamente despesas concernentes à participação de um advogado ou de um conselheiro jurídico, ou às despesas de justiça, a não ser na medida em que essas despesas forem cobertas pelo sistema luxemburguês de assistência judiciária e jurídica.

O procurador-geral do Estado é designado como a autoridade central prevista no artigo 6.º da Convenção.

Portugal é parte no instrumento diplomático em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Março de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Secretariado Permanente da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado informado que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nomeou como suplementar das autoridades centrais designadas aquando da ratificação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 e em vigor desde 1 de Dezembro de 1983), conforme o artigo 6.º, parágrafo 2, da referida Convenção, uma autoridade central, à qual os requerimentos podem ser enviados com vista à sua transmissão à autoridade central competente:

The Lord Chancellor, The Lord Chancellor's Department, House of Lords, London SW1A OPW.

Portugal é parte no instrumento diplomático em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Março de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Listenstaina e Malta depositaram junto do Governo Francês, respectivamente em 4 e 5 de Fevereiro de 1987, os instrumentos de ratificação da Convenção Relativa à Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT).

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 13 de Março de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos de Madagáscar, da China e da Jamaica aceitaram, em 24 de Novembro de 1986, o primeiro, e em 4 de Dezembro de 1986, os restantes, as emendas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde adoptadas pela 39.ª Assembleia Mundial de Saúde em 12 de Maio de 1986.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 13 de Março de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 267/87

de 3 de Abril

Considerando que as pneumopatias nos suínos constituem um grave problema, que acarreta grandes prejuízos económicos;

Considerando que de entre as pneumopatias mais graves há que destacar a gripe suína, dada a sua grande difusibilidade e elevado grau de mortalidade;

Considerando que o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, permite

que seja aditado ao seu quadro anexo qualquer doença que constitua grave perigo para a saúde humana ou dos animais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, ao abrigo do disposto no § único do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, que seja considerada de declaração obrigatória e incluída no quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, a gripe suína (*influenza suína*).

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 16 de Março de 1987.

O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação,
Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	3.01.0	14.00	A A	Gabinetes e serviços centrais			
				31.00		Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
			3.01.0	31.00		Deslocações — Compensação de encargos	500	—	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00		Outras despesas		500	(a)
						Outras despesas		1 500	(a)
			3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	17 500	—	(a)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500	—	(a)
		02				Direcção de Serviços de Finanças			
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	350	(b)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	350	—	(b)
		03				Serviços autónomos			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			3.01.0	38.03	1	Gabinete de Estudos e Planeamento	—	17 500	(a)
	08	02				Direcção-Geral do Ensino Superior			
						Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	60	(c)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	90	(c)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	14	(c)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	—	(c)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	30	(c)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	200	(c)
			3.01.0	58.00		Transferências — Particulares	—	6	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
02	11	01				Direcção-Geral do Ensino Básico			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	3 000	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	3 000	-	(b)
	12	01				Direcção-Geral do Ensino Secundário			
						Serviços próprios			
			3.01.0	02.00		Gratificações	-	5 000	(d)
			3.01.0	06.00		Abonos diversos	-	2 085	(d)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	1 000	(d)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	3 350	(b)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(d)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	800	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	1 000	-	(d)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	5 965	(d)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	B	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	3 350	-	(b)
			3.01.0	44.09	B	Apoio ao 12.º ano de escolaridade	12 050	-	(d)
						Total do capítulo 01	40 650	40 650	
					Estabelecimentos do ensino básico e secundário e escolas do magistério primário e normais de educadores de infância				
	02				Escolas preparatórias e escolas C+S				
		3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(e)	
		3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 000	-	(e)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
		3.02.0	31.00	B	Outras despesas	2 000	-	(e)	
	03				Escolas secundárias				
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
		3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	1 500	-	(e)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
		3.02.0	31.00	B	Outras despesas	2 500	-	(e)	
			42.00		Transferências — Particulares:				
		3.02.0	42.00	I	Bolsas de estudo	-	17 000	(e)	
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:				
		3.02.0	52.00	B	Outras despesas	6 000	-	(e)	
					Total do capítulo 02	17 000	17 000		
					Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos				
03	02	01			Universidade de Lisboa				
					Reitoria e serviços centrais				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
		3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	7 836	(f)	
		3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 141	(g)	
		3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 500	(f)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	200	(b)
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 600	(a)
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	30	(f)
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	300	-	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	30	-	(f)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	250	(f)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	250	-	(f)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.01.0	44.09		Diversas	1 000	-	(e)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	450	(f)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	300	(g)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 800	(f)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000	-	(e)
		02				Instituto de Orientação Profissional			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	612	-	(g)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	130	-	(g)
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	25	-	(g)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	111	-	(g)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades	160	-	(g)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	31	-	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.01		Abono de família	60	-	(g)
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	12	-	(g)
		03				Faculdade de Letras			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 000	-	(f)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	4 536	-	(f)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	450	-	(f)
		05				Faculdade de Direito			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	200	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	450	-	(f)
		06				Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 200	-	(b)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	150	-	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 500	-	(f)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	500	(f)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	500	(f)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	1 350	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	500	(f)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	-	(f)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	150	-	(f)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	50	-	(f)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(f)
		07				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
			4.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	4 587	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
		08				Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto			
			4.02.0	47.000		Investimentos — Edifícios	7 484	-	(e)
		09				Faculdade de Ciências			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	450	-	(f)
			3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	15 000	-	(a)
		12				Departamento de Estatística e de Investigação Operacional e Computação da Faculdade de Ciências			
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	33	(f)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	145	-	(f)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	78	(f)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	151	-	(f)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	-	185	(f)
		16				Departamento de Educação da Faculdade de Ciências			
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	10	(g)
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	5	(g)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	19	(g)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	188	-	(b)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	175	-	(g)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	141	(g)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	-	188	(b)
		19				Museu da Ciência			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	300	-	(g)
		20				Instituto Geofísico do Infante D. Luís			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	20	-	(b)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	20	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	44	(f)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	44	-	(f)
		21				Museu, Laboratório e Jardim Botânico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	20	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	20	-	(b)
		22				Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	30	-	(e)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	30	(e)
		23				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	280	-	(f)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	340	(S)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	60	-	(S)
		24				Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 600	-	(a)
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(S)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 844	-	(S)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	350	-	(S)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	150	-	(S)
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	194	(S)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	150	(S)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	350	(S)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	150	(S)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	1 048	(S)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	19	(S)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	469	-	(S)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	550	-	(S)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	120	(S)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	58	-	(S)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	560	-	(S)
						Universidade do Porto			
						Rectoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros:			
			3.01.0	01.04	A	Dotação própria	-	2 500	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	-	1 500	(c)
			3.01.0	01.44		Representação certa e permanente	-	106	(c)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal:			
			3.01.0	01.46	A	Dotação própria	-	3 094	(c)
				01.47		Diuturnidades:			
			3.01.0	01.47	A	Dotação própria	-	400	(c)
				03.00		Horas extraordinárias:			
			3.01.0	03.00	A	Dotação própria	-	1 239	(c)
				04.00		Alimentação e alojamento:			
			3.01.0	04.00	A	Dotação própria	-	2 000	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família:			
			3.01.0	10.01	A	Dotação própria	-	1 600	(c)
				10.03		Outras prestações directas:			
			3.01.0	10.03	A	Dotação própria	-	1 800	(c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
			3.01.0	14.00	A	Dotação própria	1 239	-	(c)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:			
			3.01.0	26.00	A	Dotação própria	3 000	-	(c)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações:			
			3.01.0	28.00	A	Dotação própria	-	3 000	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referencia à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capitulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	A	Dotação própria	8 490	-	(c)
			3.02.0	44.09	B	Faculdade de Direito	-	7 990	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.01.0	52.00	A	Dotação própria	5 000	-	(e)
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Faculdade de Direito	-	1 350	(c)
			3.01.0	71.09	B	Novas acções no âmbito da investigação...	13 850	-	(c)
	04					Universidade Técnica de Lisboa			
		01				Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	53	-	(a)
			3.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	42	-	(a)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	95	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.01.0	44.09		Diversas	10 000	-	(e)
		09				Instituto Superior de Agronomia			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestação de serviço em regime de tarefa ou outro	-	5 317	(b)
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	5 317	-	(b)
	05					Universidade Nova de Lisboa			
		02				Faculdade de Ciências e Tecnologia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 800	-	(c)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	100	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	800	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	3 000	-	(c)
			3.02.0	31.00	B	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	3 300	-	(c)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000	-	(c)
		05				Faculdade de Ciências Médicas			
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	35	(e)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	16	(e)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(e)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	23	(e)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(e)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	51	-	(e)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	291	-	(e)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	-	68	(e)
		06				Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	40	(b)
			3.02.0	12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	20	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
			3.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	95	—	(b)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	—	35	(b)
	08	02				Instituto Politécnico de Bragança			
						Escola Superior Agrária			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	211	—	(e)
	12	01				Instituto Politécnico de Faro			
						Serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	900	(h)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	—	30	(h)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	370	—	(h)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	30	—	(h)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	400	(h)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	250	(h)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	1	—	(h)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	250	—	(h)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	500	—	(h)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 114	—	(h)
		02				Escola Superior de Tecnologia e Gestão			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	2 600	(h)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	250	(h)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	500	(h)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	450	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	50	(h)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	1 000	(h)
		03				Escola Superior de Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	2 700	(h)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	—	18	(h)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	—	(h)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	—	792	(h)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	400	(h)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Prestações directas	—	25	(h)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	400	—	(h)
	18	02				Instituto Politécnico de Santarém			
						Escola Superior Agrária			
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	—	(i)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	400	(i)
				42.00		Transferências — Particulares:			
			3.02.0	42.00	1	Bolsas de estudo	200	—	(i)
		03				Escola Superior de Educação			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	2 000	(i)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	—	2 200	(i)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 200	—	(i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
	19	01				Instituto Politécnico de Setúbal			
						Serviços centrais			
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	390	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Outras despesas	390	-	(i)
	20	01				Instituto Politécnico de Viana do Castelo			
						Serviços centrais			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	675	-	(e)
		02				Escola Superior de Educação			
			3.02.0	52.00		Investimentos,— Maquinaria e equipamento	5 198	-	(e)
	21					Escola Superior de Educação de Vila Real			
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(a)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-	(a)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	300	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	800	-	(a)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	(a)
	24					Instituto Gregoriano de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	50	(g)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	100	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.02		Encargos com a saúde	100	-	(g)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	50	-	(g)
	25					Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 365	(h)
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	280	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	710	-	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	565	-	(h)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	40	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	500	-	(h)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	100	-	(h)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	200	-	(h)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	395	(b)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	5	-	(b)
	26					Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa			
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	800	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Outras despesas	700	-	(e)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 500	-	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
	27			31.00		Escola Superior de Medicina Dentária do Porto			
			3.02.0	31.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Outras despesas	2 000	-	(e)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	4 000	-	(e)
	28					Outros estabelecimentos de ensino superior			
		01				Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	50 000	(g)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	39 300	-	(g)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	4 800	-	(g)
			3.02.0	02.00		Gratificações	4 500	-	(g)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 100	-	(g)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	300	-	(g)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 000	-	(e)
		02				Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	500	(g)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	-	100	(g)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	100	-	(g)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	498	(g)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	500	-	(g)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200	-	(g)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	200	(g)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	498	-	(g)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 500	-	(e)
		03				Instituto Superior de Engenharia de Coimbra			
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	28	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	28	(a)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 500	-	(e)
		04				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 998	(b)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 998	-	(b)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	1 808	(b)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 808	-	(b)
		05				Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	1 000	(g)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	-	1	(b)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	1	-	(b)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 550	-	(g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea						
29	06	08	3.02.0	02.00		Gratificações	-	550	(g)		
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	225	(b)		
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	225	-	(b)		
			Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra								
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	990	-	(a)		
			Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira								
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	341	(g)		
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	157	-	(g)		
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	184	-	(g)		
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	285	(g)		
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	285	-	(g)		
			Estabelecimentos de ensino artístico								
			Escola Superior de Belas-Artes do Porto								
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	293	(g)		
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	37	(g)		
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	156	(g)		
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	486	-	(g)		
			Estabelecimentos diversos								
			Observatório Astronómico de Lisboa								
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:					
					1.05.0	31.00	A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	300	(a)
					1.05.0	31.00	B	Outras despesas	300	-	(a)
			Serviços autónomos								
					38.00	Transferências — Sector público:					
					38.03	Serviços autónomos:					
					3.02.0	38.03	3	Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto-Douro	8 000	-	(e)
					3.02.0	38.03	5	Universidade do Algarve	7 500	-	(e)
					4.02.0	38.03	7	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (serviços centrais — Lisboa)	33 000	-	(e)
		54.00	Transferências — Sector público:								
		54.03	Serviços autónomos:								
		3.02.0	54.03	2	Universidade do Minho	20 000	-	(e)			
		3.02.0	54.03	3	Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro	2 000	-	(e)			
		3.02.0	54.03	4	Instituto Universitário da Beira Interior	7 500	-	(e)			
		4.02.0	54.03	8	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Centro Regional de Coimbra)	6 721	-	(e)			
		4.02.0	54.03	9	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil (Centro Regional do Porto)	5 000	-	(e)			
Dotações comuns											
		44.00	Outras despesas correntes:								
		44.09	Diversas:								
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	990	(a)			
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	3 600	(a)			
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	10 000	(c)			
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	77 886	(e)			
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	5 198	(e)			
		4.02.0	44.09	B	Novas acções no âmbito da saúde	-	56 792	(e)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
				71.00		Outras despesas de capital:			
				71.09		Diversas:			
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	15 000	(a)
			3.02.0	71.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	17 000	(e)
						Total do capítulo 03	318 000	318 000	
04	01	01				Cultura			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	200	(e)
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	2 500	(i)
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	33	(e)
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	235	(i)
		02				Delegação Regional do Norte			
			7.01.00	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200	-	(e)
		06				Fundos autónomos			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			7.01.0	38.02	1	Fundo de Fomento Cultural — Dotação normal	2 500	-	(i)
	02	01				Direcção-Geral dos Serviços Centrais			
						Serviços próprios			
			7.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	50	(i)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	135	-	(a)
			7.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	50	(i)
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumo de secretaria	100	-	(i)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	-	90	(a)
			7.01.0	44.09		Diversas	-	45	(a)
	06	01				Direcção-Geral da Acção Cultural			
						Serviços próprios			
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	350	(a)
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	500	(a)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	800	-	(a)
	08	01				Gabinete das Relações Culturais Internacionais			
						Serviços próprios			
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	109	(e)
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	910	-	(e)
			7.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	401	(e)
			7.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	1 000	-	(e)
			7.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	1 100	(e)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			7.01.0	44.04		Seguros de material	-	300	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
	09	01				Academias			
						Academia das Ciências de Lisboa			
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	140	(a)
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	800	(a)
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	50	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Operações de expurgo	-	1 150	(a)
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	2 140	-	(a)
	10	08				Arquivos e bibliotecas			
						Arquivo Distrital de Santarém			
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	15	(i)
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	15	-	(i)
		11				Arquivo Distrital de Viseu			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	35	(j)
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	35	-	(j)
		13				Arquivo Nacional da Torre do Tombo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			7.01.0	01.42	A	Pessoal de limpeza (regime especial)	235	-	(i)
	11	15				Museus			
						Museu de Lamego			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	21	(a)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	21	(a)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	42	-	(a)
		25				Museu Nacional de Soares dos Reis			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente ao quadros	-	134	(j)
			7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	134	-	(j)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(j)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(j)
		28				Museu de Terras de Miranda			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	105	-	(i)
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	70	(i)
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	85	-	(i)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	15	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Outras despesas	-	105	(i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea							
50	12	16		01.00		Teatro Nacional de D. Maria II						
						Remunerações certas e permanentes:						
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	887	(e)			
			7.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual	9	-	(e)			
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	1 063	-	(e)			
			7.01.0	01.44		Representação certa e permanente	-	60	(e)			
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	288	-	(e)			
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	75	-	(e)			
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	60	-	(e)			
			7.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	382	(e)			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:						
			7.01.0	10.01		Abono de família	22	-	(e)			
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	1	(e)			
			7.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	187	(e)			
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	70	-	(e)			
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200	(e)			
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	130	-	(e)			
						<i>Total do capítulo 04</i>	10 336	10 336				
		12	11				Outros serviços					
							Palácio Nacional de Queluz					
				7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	19	-	(e)		
					31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:					
				7.01.0	31.00	A	Outras despesas	14	-	(e)		
							Despesas comuns					
							Investimentos do Plano					
							Educação					
							Serviços autónomos — Ensino superior universitário					
					38.00		Transferências — Sector público:					
					38.03		Serviços autónomos:					
				3.02.0	38.03	1	Universidade de Évora	-	15 000	(k)		
					54.00		Transferências — Sector público:					
					54.03		Serviços autónomos:					
				3.02.0	54.03	1	Universidade de Évora	15 000	-	(k)		
				43	08				Escola Superior de Educação de Portalegre			
									Ensino superior não universitário			
							47.00		Investimentos — Edifícios:			
	3.02.0	47.00	A			Crédito externo — BIRD (II)	-	6 024	(l)			
	3.02.0	47.00	B			Participação portuguesa (II)	-	8 976	(l)			
		52.00				Investimentos — Maquinaria e equipamento:						
	3.02.0	52.00	A			Crédito externo — BIRD (II)	6 024	-	(l)			
	3.02.0	52.00	B			Participação portuguesa (II)	8 976	-	(l)			
						Modernização da Administração Pública						
						Gabinete de Planeamento — Estudo para a informatização da Secretaria de Estado da Cultura						
	7.01.0	31.00				Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 400	(m)			
	7.01.0	52.00				Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 400	-	(m)			
				<i>Total do capítulo 50</i>	31 400	31 400						
				<i>Total das transferências ...</i>	417 386	417 386						

(a) Despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1986.

(b) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1986.

(c) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1986. Acordo de 23 de Dezembro de 1986.

- (d) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1986. Acordo de 16 de Dezembro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 23 de Dezembro de 1986.
 (f) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1986. Acordo de 9 de Dezembro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 5 de Dezembro de 1986.
 (h) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1986. Acordo de 23 de Dezembro de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1986.
 (j) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1986.
 (k) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 19 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 22 de Outubro de 1986. Acordo de 15 de Dezembro de 1986.
 (m) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1986. Acordo de 4 de Dezembro de 1986.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Regulamentar n.º 24/87

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, que introduziu alterações e inovações no quadro legal básico relativo às prestações familiares estabelecido no Decreto-Lei n.º 197/77, de 17 de Maio, prevê, no seu artigo 16.º, que os montantes, bem como, quando for o caso, as condições de atribuição, das prestações serão estabelecidos em diploma regulamentar.

De harmonia com a actualização periódica dos valores das prestações, o Decreto Regulamentar n.º 81/85, de 23 de Dezembro, procedeu ao ajustamento desses valores aplicáveis no ano transacto. Quanto às condições de atribuição, constam do Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio.

No entanto, e sem prejuízo da manutenção daquele critério de revisão periódica regular do quantitativo dos abonos e subsídios, considera o Governo justificar-se plenamente, por imperativo de justiça social, proceder automaticamente e de modo muito significativo à actualização dos valores das prestações familiares concedidas a título de deficiência, isto é, do abono complementar e do subsídio mensal vitalício.

Com efeito, nas circunstâncias actuais, importa reforçar as formas de apoio e protecção aos grupos mais vulneráveis, como são, indiscutivelmente, os deficientes. Tratando-se de crianças e jovens, ocorrem dificuldades e encargos particulares para as famílias, atendendo às exigências sócio-pedagógicas próprias dos escalões etários em causa e ao esforço de adaptação e integração das próprias famílias, bem como a busca de soluções compensatórias.

Nesse sentido, mantendo a estrutura por escalões etários do abono complementar a deficientes, revaloriza-se significativamente o montante desta prestação, que sobe cerca de 50 %.

Por outro lado, no que respeita ao subsídio mensal vitalício, são introduzidas duas importantes alterações. Por um lado, o respectivo valor é igualado ao montante da pensão social do regime não contributivo, o que o faz aumentar 64 %, e, por outro lado, elimina-se a condição de recursos actualmente existente.

Para além de dificuldades na determinação e prova dos rendimentos, factor susceptível de criar desigualdades de tratamento, considera-se que a natureza da deficiência dos descendentes maiores de 24 anos, com todas as sequelas de dependência e encargos familiares, por vezes dificilmente mensuráveis, justifica esta valorização qualitativa da prestação.

Aproveita-se a oportunidade do reajustamento das prestações para, ultrapassando dúvidas que se têm

manifestado na aplicação das normas em vigor, clarificar o regime de cumulação de algumas prestações a título de deficiência, bem como o esquema de comprovação da deficiência para atribuição do abono complementar e do subsídio mensal vitalício.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização e ajustamento das prestações familiares

As prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública previstas no Decreto-Lei n.º 170/80, de 17 de Maio, e referidas nos artigos seguintes são objecto de actualização dos seus montantes e de ajustamentos das respectivas condições de atribuição.

Artigo 2.º

Abono complementar a crianças e jovens deficientes

O abono complementar a crianças e jovens deficientes é atribuído nos montantes mensais e dentro dos limites de idade seguintes:

- 2800\$, até 14 anos de idade;
- 4100\$, acima dos 14 anos e até aos 18 anos de idade;
- 5500\$, acima dos 18 e até aos 24 anos de idade.

Artigo 3.º

Subsídio mensal vitalício a deficientes

1 — O montante do subsídio mensal vitalício é o valor estabelecido para a pensão social do regime não contributivo de segurança social.

2 — O subsídio mensal vitalício passa a ser atribuído sem dependência da condição de recursos, mas sem prejuízo da observância das demais condições de atribuição estabelecidas na lei.

Artigo 4.º

Certificação da deficiência

1 — A certificação da deficiência para atribuição do abono complementar e do subsídio mensal vitalício é feita nos termos estabelecidos para o subsídio de educação especial, conforme o disposto na Portaria n.º 192/87, de 18 de Março.

2 — É dispensada a renovação anual da prova de deficiência sempre que esta, pelas suas características de amplitude e gravidade, seja considerada permanente e determine uma redução de, pelo menos, dois terços da capacidade geral de ganho.

Artigo 5.º

Não acumulação

O abono complementar a deficientes e o subsídio mensal vitalício não são cumuláveis com o subsídio de educação especial.

Artigo 6.º

Legislação revogada

São revogados o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 20/80, de 27 de Maio, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 81/85, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Fernando Mira Amaral.

Promulgado em 21 de Março de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 25 de Março de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 96\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex